



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 20 - 36570-087
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973 - 8608

**Ilmo. Sra. Pregoeira/Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação
Da Prefeitura de Agudos - SP**

Ref: Pregão Eletrônico nº 019/2024

Processo Administrativo nº 028/2024

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA. – EPP (JUNGLE SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Viçosa – MG, na Avenida P.H. Rolfs, nº 305, sala 20, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Igor Guadalupe Coelho, inscrito no CPF sob o nº 058.131.116-70, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital da presente licitação está aprazado para o dia **05 de abril de 2024**, e na redação do próprio edital menciona que o prazo para apresentação de impugnação é de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data da sessão pública (item 11.2). Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na segunda-feira, **01 de abril de 2024**, tem-se que está dentro do 4º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva.

Sendo assim, passa-se a apresentação das razões de mérito.

2. DOS FATOS

Em análise do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 014/2024 cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de licença de uso por prazo determinado do software (Sistema de Assistência Social) que será utilizado para cadastros, projetos sociais, concessão de benefícios, despesas, subvenções e concessão de recursos, não traz a previsão de AMOSTRA ou PROVA DE CONCEITO.



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 20 - 36570-087
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973 - 8608

A finalidade da prova de conceito (POC) é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a POC, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

Ocorre que o Termo de Referência (Anexo I) não traz os critérios técnicos e objetivos para análise da amostra. Ademais, pela especificidade do objeto deste pregão, qual seja, “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de licença de uso por prazo determinado do software (Sistema de Assistência Social)”, torna-se imprescindível a realização de Prova de Conceito.

A Prova de Conceito é definida no artigo 2º, inciso XXV da Instrução Normativa nº 04/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como sendo “*a amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.*”

A necessidade da exigência da Prova de Conceito se funda em fatores de dois âmbitos: técnico e mercadológico. No primeiro, a alta complexidade, em contrapartida à baixa maturidade do adquirente para o objeto em questão, justifica a imprescindibilidade da exigência. No segundo, a análise de quão problemático é o mercado em questão, por meio, por exemplo, do histórico de aquisições daquele tipo de objeto por outros entes da Administração e da ocorrência de entrega de objetos em desconformidade com o edital, indica a necessidade da exigência.

No Edital, é fundamental estabelecer de maneira clara o procedimento da Prova de Conceito, indicando os critérios a serem cumpridos, além das diretrizes para a aprovação ou reprovação do sistema durante a avaliação. Além disso, como a Prova de Conceito desempenha um papel crucial na classificação das empresas concorrentes, é essencial que essa fase seja conduzida em uma sessão pública, com a convocação de todos os interessados e a possibilidade de interposição de recursos em relação ao seu resultado, uma vez que esse resultado é determinante para a classificação da empresa vencedora.

Como já dito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 não traz a descrição do Sistema e as exigências para a Prova de Conceito. **Urge a pormenorização desta etapa do certame, para evitar o problema de entrega de software de qualidade duvidosa ou até mesmo inservível, pela observância unicamente do menor preço ofertado.** Com vistas a mitigar o risco de ocorrência desse problema, a previsão de avaliação obrigatória de amostras durante o certame é de fundamental importância.

Nos certames em que não há essa discriminação, o gestor não possui meios para avaliar de maneira direta o produto licitado, previamente à celebração contratual. Assim, há o risco de o gestor constatar, somente após a celebração contratual, que o bem ou serviço fornecido não atende aos requisitos mínimos de qualidade previstos no edital ou, até mesmo, que é inservível, mesmo que a proposta técnica esteja aderente aos requisitos do edital.



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 20 - 36570-087
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973 - 8608

3. DA LEGALIDADE E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU ACERCA DA EXIGÊNCIA DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito (POC), em geral, ocorre na etapa externa da contratação pública, e tem como objetivo permitir que a Administração contratante se assegure da adequação efetiva entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (conforme o Acórdão nº 2763/2013 – Plenário, TCU). Geralmente, trata-se da avaliação de uma amostra nas licitações para a contratação de soluções de tecnologia da informação:

(..) A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados pelas licitantes, pode ser exigida do vencedor do certame, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal. Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, no Acórdão 1113/2009 - TCU - Plenário, e sustentado na nota técnica 4/2009-Sefti/TCU.

Registra-se que o único intuito da prova de conceito é obter meios de avaliar previamente se a solução apresentada é condizente com a proposta apresentada pelo licitante, o que nem sempre ocorre sem a realização prévia desse teste, principalmente no que se refere a soluções de TI (Tecnologia da Informação). Esta solução dá maior segurança para a contratação mais adequada.

“9.4. dar ciência à AGU, com base no artigo 7º, da Resolução/TCU 265/2014, das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico 5/2016:

9.4.1. previsão, no edital, da realização de prova de conceito como etapa facultativa e sem indicar quais pontos seriam avaliados durante os testes, o que contraria os princípios da publicidade (transparência) e do julgamento objetivo;

(Acórdão 2.992/2016 – Plenário- TCU)”

“Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documento os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, **atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação**, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.”

(Acórdão 2932/2009 – Plenário -TCU)

Importante destacar que deve estar claramente definido no edital como será feita a Prova de Conceito e o que deve ser atendido, bem como as condições para a aprovação e reprovação do sistema quando da sua análise. Mais do que isto, em sendo uma etapa da classificação das empresas, a Prova de Conceito deve ser realizada em sessão pública, com convocação para todos os interessados e cabendo recurso do seu resultado, posto que é o seu resultado que define a classificação da empresa vencedora.



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 20 - 36570-087
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973 - 8608

4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO NO TERMO DE REFERÊNCIA

O artigo Art. 6º da Lei 14.133/2021 define Termo de Referência da seguinte maneira:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ocorre que o Edital nº 022/2024, do Pregão Eletrônico nº 019/2024 traz um Termo de Referência genérico, não obstante a extrema complexidade do objeto que pretende contratar, qual seja, um software que será utilizado para cadastros, projetos sociais, concessão de benefícios, despesas, subvenções e concessão de recursos.

Pergunta-se: quais cadastros? Quais projetos sociais? Que benefícios e despesas, subvenções e recursos o sistema deve trazer? Nada disso é pormenorizado no Termo de Referência, indo contra ao que estabelece a Lei de Licitações e o Tribunal de Contas da União. Senão vejamos:

É irregular a licitação ou o contrato para aquisição de licenças de uso de software em que o objeto não esteja precisamente definido, (artigos 7º, § 4º, 8º, 14 e 55, inciso I, da Lei 8.666/1993) (Acórdão 1521/2003-Plenário – TCU)

SÚMULA TCU 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 20 - 36570-087
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973 - 8608

Ademais, o art. 40 da Lei 14.133 consigna o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

O Termo de Referência é responsável por condensar os dados essenciais do objeto que se pretende contratar pela Administração Pública, devendo ser claro e detalhado. Não é difícil observar que o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 019/2024 não está em conformidade com o que é estabelecido pela lei.

Desta feita, solicita-se revisão do TR publicado, contribuindo assim para a eficiência, transparência e legalidade do processo licitatório.

5. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim e diante do quanto acima exposto, REQUER:

- a) Preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva.
- b) Quanto ao mérito, requer o provimento da presente impugnação do Edital para **inclusão da PROVA DE CONCEITO (POC)** do objeto a ser licitado, diante da peculiaridade do serviço, e da inserção das especificações a serem demonstradas para atestar a comprovação da prova de conceito pela área técnica do município de Agudos - SP, com descrição dos itens e subitens no Termo de Referência de forma a balizar e comprovar as funcionalidades do sistema ofertado.
- c) Requer também o **detalhamento do Termo de Referência**, pois não possui especificações objetivas do objeto a ser contratado como características técnicas, configurações, funcionalidades e módulos oferecidos.
- d) Requer, ainda, a **obrigatoriedade da etapa de prova de Conceito**, com o intuito de verificar se a solução apresentada satisfaz as exigências do ato convocatório, a exemplo de características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho do produto, sob pena de lesão aos princípios da transparência e julgamento objetivo.



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 20 - 36570-087
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973 - 8608

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Viçosa, 01 de abril de 2024.

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por
JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
Dados: 2024.04.01 16:29:08 -03'00'

Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda
Igor Guadalupe Coelho
Sócio/Diretor
RG nº12121079
CPF nº058.131.116-7



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207742206

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400126412

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VICOSA
Local

20 FEVEREIRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.125-2	MGP2400126412	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

Pelo presente instrumento de alteração contratual,

- IGOR GUADALUPE COELHO**, brasileiro, natural de Coronel Fabriciano-MG, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/03/1984, Empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, 105 - AP 01, Bairro João Bráz da Costa Val, em Viçosa-MG, CEP 36.576-168, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.121.079, da SSP/MG e do CPF nº 058.131.116-70;
- PAULO MÁRCIO DE FREITAS**, brasileiro, natural de Muriaé-MG casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/10/1974, Analista de Sistemas, residente e domiciliado Rua Liberdade, 65, Bairro Inconfidência, em Viçosa-MG, CEP 36.576-292, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.848.287, da SSP/MG e CPF nº 998.792.206-68;
- ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Vespasiano-MG, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 26/01/1976, Analista de Sistemas, residente e domiciliado na Av. PH Rolfs, 305, AP 1.402, Centro, em Viçosa-MG, CEP 36.570-087, portador da Carteira de Identidade nº M-7.721.086, da SSP/MG e do CPF nº 999.593.566-04;

Componentes da sociedade empresária **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, com sede na Av. Peter Henry Rolfs, 305, Loja 22, Centro, em Viçosa-MG, CEP 36.570-087, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3120774220-6 em 08/01/2007, RESOLVEM, de comum acordo, promover as seguintes alterações em seu contrato social:

CLÁUSULA ÚNICA DE ALTERAÇÃO - (DA SEDE)

Resolvem alterar neste ato, a sede da empresa para a **Av. Peter Henry Rolfs, 305, Loja 20, Centro, em Viçosa-MG, CEP 36.570.087.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TIPO DE SOCIEDADE



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

A sociedade continua sendo uma sociedade empresária, sob forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil (Lei nº 10406/2002), art. 1052.

	CLÁUSULA SEGUNDA NOME EMPRESARIAL	
--	--	--

A sociedade gira sob o nome empresarial de **"JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA"**, adotando no nome fantasia de **JUNGLE SOCIAL**.

	CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL	
--	---	--

A sociedade tem como objetivo social, a exploração do ramo de **"Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial"**.

	CLÁUSULA QUARTA DA SEDE SOCIAL	
--	---	--

A sociedade tem sua sede social instalada na **Av. Peter Henry Rolfs, 305, Loja 20, Centro, CEP 36.570-087**, nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

	CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL	
--	--	--

A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Paulo Marcio de Freitas	25.000	25.000,00
Alessandro de Freitas Teixeira	25.000	25.000,00
Igor Guadalupe Coelho	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas em conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - As quotas de capital são indivisíveis e não é permitido a nenhum dos sócios, vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Quarto - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de Incomunicabilidade e impenhorabilidade.

	CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE	
--	---	--

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a Legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

	CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	
--	--	--

A Administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial poderá ser exercida por sócio ou não sócio.

A sociedade será administrada pelos sócios **Alessandro de Freitas Teixeira** e **Igor Guadalupe Coelho**, em conjunto ou isoladamente, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do Contrato Social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios. Os documentos perante instituições financeiras bancárias e não bancárias serão assinadas pelos sócios **Alessandro de Freitas Teixeira** e/ou **Igor Guadalupe Coelho**.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

	CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA PRÓ-LABORE	
--	---	--

Os sócios administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", previamente combinado observado às disposições regulamentares pertinentes, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Único: Pela efetiva prestação de serviço dos demais sócios, os mesmos poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios.

	CLÁUSULA NONA DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS	
--	---	--

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios componentes da sociedade, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Na ocasião da distribuição de lucros acumulados, os sócios designarão o percentual a ser distribuído, desconsiderando a efetiva participação societária.

	CLÁUSULA DÉCIMA DO FALECIMENTO	
--	---	--

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um balanço geral da sociedade dentro de trinta dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante para serem entregues mediante Alvará Judicial ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos do inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais designarão um de seus membros para representá-los perante a sociedade.

	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	
--	---------------------------------	--

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

	DO DESIMPEDIMENTO	
--	--------------------------	--

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONSELHO FISCAL	
--	---	--

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º art. 1.072 do CC, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS	
--	--	--

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os herdeiros e remanescentes, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral.

Fica eleito o foro de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato social.

E assim por estarem justos e combinados, obrigam-se livremente a cumprir e assinar digitalmente o presente instrumento.

Viçosa-MG, 06 de FEVEREIRO de 2024.

Paulo Márcio de Freitas

Alessandro de Freitas Teixeira

Igor Guadalupe Coelho



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.125-2	MGP2400126412	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.593.566-04	ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO
998.792.206-68	PAULO MARCIO DE FREITAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, de NIRE 3120774220-6 e protocolado sob o número 24/126.125-2 em 21/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11524978, em 23/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO
999.593.566-04	ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA
998.792.206-68	PAULO MARCIO DE FREITAS

Belo Horizonte, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2024, às 13:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/126.125-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 M G
NOME ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF M7721086 SSP MG	
	CPF 999.593.566-04	DATA NASCIMENTO 26/01/1976
	FILIAÇÃO JOSE DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA MARIA AMELIA DE FREITAS TEIXEIRA	
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
N° REGISTRO 03255868052	VALIDADE 29/07/2024	1ª HABILITAÇÃO 24/03/2004

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

	OBSERVAÇÕES A	
		
	ASSINATURA DO PORTADOR	
	LOCAL VICOSA, MG	DATA EMISSÃO 30/07/2019
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		65611416370 MG559357184
MINAS GERAIS		
DENATRAN		CONTRAN

SERPRO / SENATRAN

